



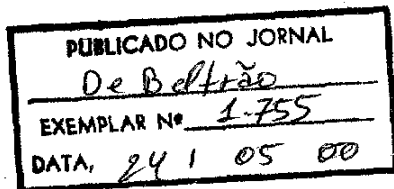
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 039/2000

DATA: 22/05/00



SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luís Raimundo Corti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19 e 20 da quadra número um e os lotes nº 1 e 20 da quadra número 12, ao todo 12 (doze) lotes do quadro urbano do município de São Jorge D'Oeste, de propriedade do Senhor José Arnegildo Ariotti, portador do CPF nº 015 909 959-53, pelo valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em conformidade com o Laudo de Avaliação anexo, emitido pela Comissão nomeada através do Decreto nº 027/00, de 24 de abril de 2000.

Art. 2º - Os imóveis referidos no Art. 1º desta Lei, destinam-se ao Projeto Municipal de Desfavelamento.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º, fica o Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

03/01 ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
15814862-010 - MORADIAS A FAVELADOS
4210.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Art. 4º - Para cobertura do crédito previsto nesta Lei, será utilizado como recurso, o "SUPERÁVIT FINANCEIRO" do Exercício anterior, de conformidade com o item I, § primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil.

LUÍS RAIMUNDO CORTI
Prefeito Municipal

